



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Banco do Conhecimento

Divisão de Gestão de Acervos Jurisprudenciais (DGCON/DIJUR)
Serviço de Pesquisa Jurídica (DGCON/SEAPE)

Data da atualização: 14.04.2010

ACUSAÇÃO INDEVIDA DE CRIME DE FURTO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

[0003210-94.2009.8.19.0210](#) - APELACAO - 1ª Ementa

DES. MONICA TOLLEDO DE OLIVEIRA - Julgamento: 29/03/2011 - QUARTA CAMARA CIVEL

Apelação Cível. Consumidor abordado em supermercado na presença de vários clientes, sob a alegação de furto de uma chupeta. Sentença de procedência que fixou o dano moral em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Recurso de ambas as partes. A verossimilhança das alegações deduzidas pelo consumidor encontra respaldo na nota fiscal do produto e no registro de ocorrência policial. Estava ao alcance da Ré exibir as filmagens captadas pelo seu sistema de monitoramento, notadamente porque a Autora informou a data e horário em que os fatos ocorreram. Configurada a falha na prestação de serviço. Fixação do dano moral em valor razoável, de maneira a evitar o enriquecimento sem causa. Desprovimento de ambos os recursos.

[Decisão Monocrática: 29/03/2011](#)

=====

[0018654-49.2008.8.19.0002](#) - APELACAO - 1ª Ementa

DES. CONCEICAO MOUSNIER - Julgamento: 25/11/2010 - VIGESIMA CAMARA CIVEL

Ação ordinária de indenização de danos morais. Alegação de indevida acusação da prática de crime de furto, seguida de revista pessoal de menores, filhos da 1ª Autora. Sentença julgando improcedente a pretensão

autoral. Inconformismo. Entendimento desta Relatora quanto à incidência dos dispositivos do Código de Defesa do Consumidor à hipótese, eis que o estabelecimento comercial Apelado se enquadra perfeitamente na definição legal de fornecedor de serviços. Artigo 3º, da Lei nº 8.078/90. Daí decorre a responsabilidade civil objetiva do fornecedor pelos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação de serviços, circunstância que impõe aos Apelantes o ônus de demonstrarem os alegados danos morais e do correlato nexos causal. Artigo 14, do CoDeCon. Todavia, a prova oral constante dos autos, destinada à demonstração dos fatos narrados na inicial, mostra-se frágil, visto que restou produzida a partir de depoimentos de duas pessoas indicadas pelos Apelantes, que participaram diretamente do evento e que possuem vínculo de amizade com os mesmos, motivos que os levaram inclusive a serem ouvidas na qualidade de informantes. Ausência de prova testemunhal dotada de imparcialidade que fosse capaz de comprovar os fatos narrados na petição inaugural. A circunstância de os Apelantes não terem se desincumbido de seus ônus de provarem os fatos constitutivos de seu direito acarreta o insucesso de suas pretensões. Artigo 333, inciso I, do CPC. Precedentes do TJERJ. Apelo cujas razões se apresentam manifestamente improcedentes e em confronto com a jurisprudência dominante do TJERJ. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO, na forma do Artigo 557, caput, do CPC.

[Decisão Monocrática: 25/11/2010](#)

=====

[0000158-09.2003.8.19.0208](#) - APELACAO - 1ª Ementa

DES. NORMA SUELY - Julgamento: 04/11/2010 - OITAVA CAMARA CIVEL

APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL EM VIRTUDE DE INFUNDADA ACUSAÇÃO DE FURTO POR FUNCIONÁRIA DE LOJA DE DEPARTAMENTOS, ALIADA A AGRESSÕES FÍSICAS PRATICADAS POR POLICIAIS MILITARES E SEGURANÇAS. ABORDAGEM INDEVIDA E VEXATÓRIA. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. RECURSO DA AUTORA OBJETIVANDO A MAJORAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. SOMENTE A ABORDAGEM INDEVIDA E VEXATÓRIA DA FUNCIONÁRIA DA LOJA DE

DEPARTAMENTOS É DE RESPONSABILIDADE DO ESTABELECIMENTO EMPRESARIAL. INEXISTÊNCIA DE PROVA DE PARTICIPAÇÃO DE SEGURANÇAS DO ESTABELECIMENTO. AGRESSÃO MÚTUA RESTRITA À AUTORA E AOS POLICIAIS MILITARES, CONFORME IMAGENS DA CÂMERA DE SEGURANÇA. EVENTUAL EXCESSO PRATICADO PELOS POLICIAIS, BEM ASSIM AS CONSEQUÊNCIAS DANOSAS DESSES ATOS NÃO PODEM SER IMPUTADOS AO ESTABELECIMENTO COMERCIAL. INDENIZAÇÃO ARBITRADA EM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE, EM CONSONÂNCIA AO QUE É DEFERIDO NO ÂMBITO DESTA E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

Decisão Monocrática: 04/11/2010

=====

0011915-58.2007.8.19.0208 - APELACAO - 1ª Ementa

DES. CELIA MELIGA PESSOA - Julgamento: 07/07/2010 - DECIMA OITAVA CAMARA CIVEL

APELAÇÃO. AÇÃO INDENIZATÓRIA. SUSPEITA INFUNDADA DE FURTO EM HIPERMERCADO. DANO MORAL. Causa de pedir da demanda lastreada em indevida suspeita e acusação de furto de mercadoria de loja. Conquanto existente o direito de averiguação e de vigilância do patrimônio, ao apelado, que emprega busca pessoal a cliente que sai da loja, incumbe a prova do fato ou do motivo que ensejou a desconfiança, nos termos do art. 333, II, do CPC, sob pena de assumir o risco de adotar conduta arbitrária, que revela o abuso do direito, tal como ocorrido na hipótese em exame, na medida em que submeteu a consumidora à situação constrangedora, sem demonstrar a presença de indícios mínimos que justificassem a suspeita, o que poderia ter sido feito através da juntada das gravações do circuito interno de câmeras que monitoram os acontecimentos ocorridos no interior do estabelecimento. Parte autora que logrou êxito em trazer aos autos prova da veracidade da narrativa contida na exordial, o que fez através da juntada da nota fiscal de compra e do registro policial, além da produção da prova oral. Pondere-se a inoportunidade de mera inquirição, porquanto a gravidade do fato se deu não apenas com a mera suspeita levantada sobre a pessoa

da autora, mas com a imputação a ela feita, por preposto da apelada, desde logo, de que havia furtado um par de óculos, o que teria sido filmado pelo circuito interno de câmeras. É evidente que os fatos narrados nos autos extrapolam o exercício regular do direito, configurando-se como exercício abusivo desse direito, ato ilícito, portanto, sendo ofensivo à honra e à intimidade da pessoa. Como tal, enseja a devida reparação. Dano moral, in re ipsa. Precedentes do TJRJ e do STJ. Quantum indenizatório devidamente arbitrado, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e às peculiaridades do caso em tela. Recurso que está em confronto com a jurisprudência dominante deste Tribunal e do STJ. Artigo 557, caput, do CPC. NEGATIVA DE SEGUIMENTO.

Decisão Monocrática: 07/07/2010

=====

0003243-61.2007.8.19.0014 - APELACAO - 1ª Ementa

DES. NAGIB SLAIBI - Julgamento: 19/05/2010 - SEXTA CAMARA CIVEL

Direito do Consumidor. Danos morais. Indenização requerida em virtude de infundada acusação de furto por segurança da loja ré. Abordagem indevida e vexatória da autora que adquiriu regularmente a mercadoria. Sentença de procedência que reconhece a existência de danos morais, fixando a indenização em R\$ 3.000,00. Recursos. Primeira apelação. Pedido de majoração do quantum indenizatório. Provimento parcial. Elevação para sete mil reais. Segundo apelo da ré. Desprovimento. Restou devidamente provada a ocorrência do fato configurador do dano moral, bem como o nexos de causalidade, posto que decorrente de atitude de preposto da ré. Presentes, portanto, os requisitos legais da responsabilidade civil a impor a reparação devida à autora. Provimento parcial do recurso da autora. Desprovimento do recurso da ré.

Íntegra do Acórdão - Data de Julgamento: 19/05/2010

=====

Ementa

DES. ELTON LEME - Julgamento: 07/10/2009 - DECIMA SETIMA CAMARA CIVEL

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. PRELIMINAR DE JULGAMENTO ULTRA PETITA. REJEIÇÃO. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. REGULARIZAÇÃO. POSSIBILIDADE NAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. REVELIA. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE NÃO ELIDIDA PELA PROVA DOS AUTOS. CONSUMIDOR QUE COMPROVADAMENTE SOFRE CONSTRANGIMENTO AO SAIR DA LOJA. ACUSAÇÃO INDEVIDA DE FURTO. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. 1. Admite-se a regularização da representação processual, conforme entendimento assente no Superior Tribunal de Justiça, nas instâncias ordinárias, com aplicação do disposto no art. 13 do CPC, o que autoriza o conhecimento do presente recurso 2. Rejeita-se a preliminar de julgamento extra petita, vez que os juros e a correção monetária são verbas acessórias ao principal, decorrem da lei e seu acolhimento independe de pedido expresso, conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça. No mesmo sentido a súmula 254 do Supremo Tribunal Federal. 3. Decretada a revelia, presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, nos termos do art. 319 do CPC, ainda mais quando a prova produzida nos autos é convergente à presunção. 4. Tratando-se de relação de consumo, responde o fornecedor independentemente da comprovação de culpa, especialmente quando a prova testemunhal comprova que seu funcionário praticou conduta ilícita ao acusar de furto, indevidamente, o autor, que apenas tentava realizar compras. 5. Conduta grave do preposto que produziu a ofensa em local público e na presença de todos, causando profunda consternação e alteração emocional juridicamente relevante, o que justifica o montante dos danos morais arbitrados. 6. Desprovimento do recurso.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 07/10/2009

=====

[0002729-22.2006.8.19.0054 \(2007.001.61510\)](#) - APELACAO - 1ª

Ementa

DES. SERGIO LUCIO CRUZ - Julgamento: 11/03/2008 - DECIMA QUINTA CAMARA CIVEL

DANO MORAL. MENOR ACUSADA DE FURTO DO APARELHO CELULAR DE OUTRA ALUNA. ACUSAÇÃO QUE LHE FOI FEITA NA PRESENÇA DE VÁRIOS ALUNOS E PROFESSORA. CONDOTA INDEVIDA DA COORDENADORA, QUE OBRIGA À REPARAÇÃO. VERBA BEM DOSADA NÃO MERECENDO QUALQUER REPARO. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 11/03/2008

=====

[0018543-39.2006.8.19.0001 \(2007.001.61851\)](#) - APELACAO - 1ª

Ementa

DES. NAGIB SLAIBI - Julgamento: 09/01/2008 - SEXTA CAMARA CIVEL

Direito Civil e Responsabilidade civil. Danos morais. Indenização requerida em virtude de infundada acusação de furto por segurança da loja ré. Abordagem indevida e vexatória da autora que adquiriu regularmente a mercadoria. Sentença de procedência que reconhece a existência de danos morais, fixando a indenização em R\$ 5.000,00. Recursos. Primeira apelação. Pedido de reforma parcial. Majoração do quantum indenizatório. Impossibilidade. Indenização que se mostra razoável e proporcional em virtude da situação concreta. Precedente: TJERJ, 6ª CC, AC 50451/2007, Rel. Des. Benedicto Abicair, j. 31/10/2007. Recurso adesivo. Pedido de reforma total. Alegação de ausência de prova dos danos morais pleiteados, bem como inexistência de ato ilícito a ensejar a reparação civil. Descabimento. Dano moral in re ipsa que decorre do próprio acontecimento. Conjunto probatório que confirma a tese autoral. Testemunha arrolada pela ré que não presenciou o evento. Inteligência do art. 333, I e II, CPC. Pedido alternativo de minoração da verba indenizatória descabido. Valor da indenização por danos morais que se mostra bem quantificado. É certo que não comete dano moral o estabelecimento comercial que, em razão de soar

alarme, de forma discreta e educada, sem que isto tenha sido percebido pelos demais consumidores, convida o consumidor a voltar ao seu interior para ali se retirar o dispositivo que aciona o alarme. Entretanto, no caso, a abordagem foi realizada de forma agressiva causando dano moral que deve ser ressarcido. A indenização deve ser fixada com razoabilidade, diante das circunstâncias do caso concreto, não representando uma vantagem pecuniária para a ofendida, nem caracterizando o enriquecimento sem causa (TJERJ, 2ª CC, 57341/2006, Rel. Des. Elisabete Filizzola, j. 19/12/2006).Desprovimento dos recursos.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 09/01/2008

=====
[0093707-44.2005.8.19.0001 \(2007.001.09925\)](#) - APELACAO - 2ª

Ementa

DES. FERNANDO FERNANDY FERNANDES - Julgamento: 15/05/2007 - QUARTA CAMARA CIVEL

AGRAVO INOMINADO. AÇÃO INDENIZATÓRIA. CONSUMIDOR. REVISTA EM ESTABELECIMENTO. INDEVIDA ACUSAÇÃO DE FURTO. EQUÍVOCO DOS PREPOSTOS DA DEMANDADA. CONSTATAÇÃO DE QUE NÃO HOUE FURTO OU TENTATIVA. ATO ILÍCITO. DANO MORAL CONFIGURADO. MAJORAÇÃO DO QUANTUM REPARATÓRIO PARA R\$ 5.000,00, O QUAL SE MOSTRA RAZOÁVEL E PROPORCIONAL À GRAVIDADE DO FATO. AGRAVO INOMINADO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 15/05/2007

=====
[0092510-30.2000.8.19.0001 \(2006.001.60262\)](#) - APELACAO - 1ª

Ementa

DES. LETICIA SARDAS - Julgamento: 27/02/2007 - OITAVA CAMARA CIVEL

RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRA CONTRATUAL. ACUSAÇÃO INDEVIDA DE FURTO. VISTORIA VEXATÓRIA POR PREPOSTO DO ESTABELECIMENTO

COMERCIAL. DANO MORAL. QUANTUM INDENIZATÓRIO. REDUÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA CORRIGIDA DE OFÍCIO. 1. Dano moral, à luz da Constituição atual, nada mais é do que a violação do direito à dignidade. O direito à honra, à imagem, ao nome, à intimidade, à privacidade, bem como qualquer outro direito da personalidade, estão englobados no direito à dignidade da pessoa humana, princípio consagrado pela nossa Carta Magna. 2. Corretamente agiu a douta magistrada ao julgar procedente o pedido inicial, condenando o réu, apelante, ao pagamento de indenização por dano moral, haja vista o evidente constrangimento sofrido pelas apeladas ao serem abordadas por funcionária do réu, após terem efetuado compras no referido estabelecimento, sob o argumento que a menor, segunda apelante, teria furtado uma lapiseira. 3. A verba indenizatória deve ser arbitrada observando-se os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como a extensão do dano e a capacidade econômica do ofensor, de forma que o quantum arbitrado na sentença encontra-se em patamar muito superior ao patamar adotado por esta Corte, merecendo ser reduzido. 4. Correção de ofício do termo a quo da correção monetária, que deve fluir a partir da sentença, porque foi nesta data que se atualizou a dívida. 5. Provimento parcial do recurso.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 27/02/2007

=====

Disponibilizado pela Equipe do Serviço de Estruturação do Conhecimento (DGCON/SEESC)

Para sugestões, elogios e críticas: jurisprudencia@tjrj.jus.br